



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	30\$		48\$
A 2.ª série . . .	30\$		43\$
A 3.ª série . . .	30\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMARIO

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 32:725** — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Borba à sociedade Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Borba.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 10:359** — Considera requisitados os pinhais das 2.ª e 3.ª zonas a que se refere o despacho de 30 de Setembro de 1942, nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 32:271 — Torna aplicável a estas requisições o preceituado nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

### Decreto n.º 32:725

Tendo a Câmara Municipal de Borba celebrado com a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Borba;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvindo o Conselho Superior de Obras Públicas, que emitiu parecer favorável à aprovação da concessão, entendendo, porém, que o caderno de encargos deve impor ao concessionário obrigações bem definidas quanto às

possibilidades de electrificação de toda a área concedida;

Em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, e em especial no § único do seu artigo 1.º, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Borba à sociedade Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Borba:

§ único. A concessão será regulada pelo caderno de encargos que faz parte integrante da respectiva escritura, datada de 2 de Julho de 1942, com a modificação imposta pelo artigo 2.º dêste decreto, que para todos os efeitos se considera introduzida no referido caderno de encargos.

**Art. 2.º** A cláusula do artigo 6.º do caderno de encargos, que se refere à electrificação das freguesias do concelho por acôrdo a estabelecer com o concessionário, fica substituída pela seguinte:

O concessionário é obrigado, mediante notificação feita pela Câmara Municipal, a construir e explorar redes de distribuição de energia eléctrica em quaisquer localidades abrangidas pela área da concessão, desde que o Estado, a Câmara, as juntas de freguesia ou qualquer outra entidade contribuam para as despesas de primeiro estabelecimento com um subsídio de 50 por cento da importância dessas despesas, compreendendo-se nelas o custo das linhas ou ramais de alta tensão, postos de transformação e redes de distribuição que fôr necessário construir, mediante projecto aprovado pela repartição oficial competente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 20 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 550.000\$ da alínea n) para a alínea m) do n.º 1) do artigo 54.º do ca-

pítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Março de 1943.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

oo

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 10:359**

Havendo necessidade de assegurar o abastecimento de lenhas às empresas concessionárias do Estado e outras de interesse público; e tendo-se verificado que as providências tomadas nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289 não são suficientes para acudir àquelas necessidades;

Havendo também conveniência em esclarecer dúvidas que se suscitaram na aplicação do disposto no ar-

tigo 5.º do decreto-lei n.º 32:271, de 19 de Setembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Consideram-se requisitados os pinhais da 2.ª e 3.ª zonas a que se refere o despacho de 30 de Setembro de 1942, nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 32:271, de 19 do mesmo mês e ano.

2.º É aplicável a estas requisições o preceituado nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289, respectivamente de 10 de Novembro e 15 de Dezembro de 1942.

3.º As requisições serão executadas em conformidade com as instruções expedidas pelo Grémio dos Exportadores de Madeiras, aprovadas superiormente, de modo a assegurar a equidade possível quanto aos efeitos das requisições.

4.º Os eucaliptos não são havidos como árvores próprias para madeira de construção para efeitos do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei citado n.º 32:271.

Ministério da Economia, 30 de Março de 1943.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.